

ESTATUTO DA AFAD - ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DO DOWN

CAPÍTULO I DA CONFIGURAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 1º - AFAD - ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES E AMIGOS DO DOWN, com sede e foro em Porto Alegre/RS, é uma associação, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Artigo 2º - Destina-se a congregar as pessoas com Síndrome de Down - SD, seus pais, familiares, amigos e profissionais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Artigo 3º - São objetivos primordiais da Associação:

- I. congregar as pessoas com Síndrome de Down e seus familiares;
- II. orientar as famílias no sentido de promover, viabilizar ações e medidas relacionadas com o desenvolvimento individual e social das pessoas com Síndrome de Down;
- III. esclarecer e difundir junto à sociedade sobre as potencialidades das pessoas com Síndrome de Down;
- IV. buscar junto aos poderes públicos, empresas e demais segmentos da sociedade civil, a obtenção de recursos indispensáveis à manutenção de seus serviços;
- V. promover o bem estar, a proteção, a assistência e a inclusão social das pessoas com Síndrome de Down;
- VI. estimular os estudos e pesquisas relativos à Síndrome de Down;
- VII. reunir e disseminar, por todos os meios, informações referentes às pessoas com Síndrome de Down, visando proporcionar maior conhecimento à sociedade;
- VIII. reivindicar junto às instituições públicas e particulares de ensino, que se empenhem na educação das pessoas com Síndrome de Down;
- IX. organizar eventos sociais, culturais e educativos, visando à valorização das pessoas com Síndrome de Down;
- X. buscar meios de capacitação profissional que permitam a inclusão das pessoas com Síndrome de Down no mercado de trabalho;
- XI. incentivar o intercâmbio entre entidades congêneres de iniciativa pública ou privada, existentes no Brasil e no exterior, participando de congressos e demais eventos de interesse da Associação;
- XII. publicar os trabalhos realizados pela Associação;
- XIII. praticar outras atividades pertinentes aos objetivos da Associação, a juízo do Conselho Deliberativo;
- XIV. promover a fundação e a integração de Associações congêneres no Estado do RS; fazer cumprir a legislação que assegura às pessoas com Síndrome de Down direitos iguais a todos os cidadãos;

- XV. sensibilizar as famílias para se sentirem comprometidas com a causa da inclusão da pessoa com Síndrome de Down na sociedade;
- XVI. estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Da admissão de Sócios:

Poderão integrar o quadro social, em número ilimitado, pessoas com Síndrome de Down, pais ou responsáveis, irmãos, avós, e demais pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação nas seguintes categorias:

- I. Sócio Fundador – pessoas que assinaram a Ata de Fundação da Associação e que expressaram interesse em continuar participando da Associação;
- II. Sócio Efetivo – pessoas com Síndrome Down, pais ou responsáveis, irmãos, avós e demais familiares, que assinarem a proposta de filiação;
- III. Sócio Colaborador – pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, que colaborem com a Associação com préstimos de serviços voluntários;
- IV. Sócio Benemérito – pessoas físicas ou jurídicas que prestaram serviços relevantes à Associação;
- V. Sócio Honorário – pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem com a Associação, contribuindo financeiramente, doando bens e donativos;

Parágrafo primeiro - Apenas os Sócios Efetivos e Fundadores terão direito a voto e a concorrerem aos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da AFAD.

Artigo 5º - Da Demissão de Sócios:

- I. Os sócios Fundadores e Efetivos serão demitidos do quadro associativo quando:
 - a) deixarem de participar das atividades e promoções realizadas pela Associação num período superior a dois anos;
 - b) não cumprirem com suas obrigações estatutárias;
 - c) atuarem contra os propósitos da Associação;
 - d) a pedido.
- II. Os sócios Colaboradores, Beneméritos e Honorários serão demitidos a pedido.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Constituem direitos e obrigações dos sócios efetivos e fundadores:

- I. votar e concorrer aos cargos eletivos da Associação;
- II. participar dos eventos promovidos pela Associação;
- III. comparecer às Assembléias, discutir e votar as matérias objeto de apreciação e deliberação;
- IV. cumprir e acatar as disposições estatutárias;

- V. colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões, temas para apreciação, discussão, teses e assuntos de interesse geral, benéfico aos objetivos da Associação;
- VI. aceitar incumbências que lhe forem atribuídas e participar das atividades dos Comitês.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - São Órgãos da Associação:

- I. Assembléia-Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria.

Artigo 8º - A Assembléia-Geral será constituída dos sócios fundadores e efetivos, que a ela comparecerem.

Parágrafo Único - Os sócios efetivos, admitidos a menos de sessenta dias da realização da Assembléia-Geral, não terão direito a voto;

Artigo 9º - A convocação da Assembléia-Geral far-se-á por Edital afixado no mural da Associação e distribuído para ciência dos Associados com antecedência de, no mínimo, dez (10) dias, exceto nos casos dos artigos 30 e 32 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A Assembléia instalar-se-á e deliberará em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios efetivos e fundadores e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, dez(10) Associados.

Parágrafo segundo - As duas convocações serão feitas no mesmo edital e a Assembléia-Geral realizar-se-á com espaço de uma hora entre a primeira e a segunda convocação.

Parágrafo terceiro - A Assembléia-Geral Extraordinária será convocada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Associação ou por um quinto dos sócios efetivos e fundadores.

Artigo 10 - A Assembléia-Geral, órgão soberano, compete especialmente:

- I. examinar e aprovar o relatório da Diretoria sobre as atividades realizadas e a prestação de contas, em cada exercício;
- II. eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e seus suplentes e a Diretoria;
- III. alterar o estatuto;
- IV. autorizar a alienação de imóveis ou móveis ou qualquer bens incorporados ao patrimônio social;
- V. resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da Associação;
- VI. resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- VII. decidir em grau de recursos, da execução de sócios;
- VIII. dar posse a Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- IX. destituir a Diretoria.

Artigo 11 - A Assembléia-Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no mês de março, para os fins determinados no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

Artigo 12 – A Assembléia-Geral Extraordinária será convocada para os objetivos dos incisos II a IX do art.10 deste Estatuto.

Artigo 13 - O Conselho Deliberativo composto de sete membros, será eleito pela Assembléia-Geral Extraordinária, por maioria absoluta dos presentes, dentre os sócios efetivos e fundadores, com um mandato de dois(02) anos, o qual se iniciará em 1º de julho, ano da eleição.

Artigo 14 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. conceder título de sócios Honorários ou Beneméritos;
- II. aprovar a prestação de contas da Diretoria e submetê-la ao exame do Conselho Fiscal;
- III. aprovar o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;
- IV. traçar as normas para que possam ser contraídas as obrigações e efetuados os pagamentos;
- V. aprovar a criação de cargos necessários ou serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos, por proposta da Diretoria;
- VI. opinar a cerca das consultas que lhe forem feitas pela Diretoria;
- VII. aprovar o plano de atividades anual necessário à consecução dos objetivos da Associação, bem como os planos de constituição dos Comitês permanentes;
- VIII. preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, na Diretoria e no Conselho Fiscal, investido-os no cargo pelo restante do mandato;
- IX. deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos;
- X. decidir, por dois terços de votos, sobre a demissão de sócio do quadro social determinada pela Diretoria;
- XI. aprovar parceiras e convênios propostos pela Diretoria.

Artigo 15 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros, cabendo ao Presidente emitir voto de desempate.

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e sempre que for necessário para o cumprimento de suas atribuições e, extraordinariamente, mediante a convocação de um terço de seus membros ou pelo Presidente da Associação.

Parágrafo primeiro - Na primeira reunião do Conselho Deliberativo, em cada mandato, serão eleitos, entre seus membros, o Presidente e o Secretário.

Parágrafo segundo - Na ausência do Presidente e do Secretário, a reunião do Conselho Deliberativo será presidida por um de seus membros escolhido na ocasião.

Parágrafo terceiro - Os membros da Diretoria poderão assistir e participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Parágrafo quarto - A convocação dos membros do Conselho Deliberativo para as reuniões far-se-á por notificação individual.

SA *JA*
[assinatura]

Artigo 17 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Relações Públicas;
- VIII. 2º Relações Públicas.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, e terão mandato de dois(02) anos que se iniciará em 1º de julho, ano da eleição, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria constituirá, para seu assessoramento, de quatro Comitês:

- I. Comitê Científico;
- II. Comitê Pedagógico;
- III. Comitê de Comunicação Social;
- IV. Comitê Jurídico.

Parágrafo único - Os Comitês, que terão regulamento próprio, serão coordenados por Associado sob a supervisão da Diretoria, e contarão com a participação de profissionais interessados em prestar serviços, em caráter voluntário, nas respectivas áreas.

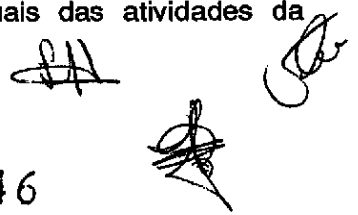
Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- I. promover a realização dos fins a que se destina a Associação, zelando pelo bom andamento das questões sociais;
- II. admitir sócios efetivos e colaboradores;
- III. administrar a Associação, dar execução aos projetos e cumprir este Estatuto aplicando penalidade nele prevista;
- IV. propor a criação de cargo de assessoramento da Diretoria;
- V. designar coordenadores dos comitês, bem como os integrantes dos mesmos;
- VI. criar e nomear comissões e grupos de trabalho para quaisquer fins que não conflitem com os objetivos da Associação;
- VII. elaborar o balanço e a prestação de contas de cada exercício e de final de gestão, bem como o orçamento do exercício seguinte.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e quando convocada pelo Presidente, e deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 20 - Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- II. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- III. executar e fazer executar estes Estatutos e as deliberações do Conselho Deliberativo, das Assembléias e das reuniões da Diretoria;
- IV. verificar e exatidão dos balancetes apresentados pelo Tesoureiro;
- V. assinar os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro;
- VI. apresentar à Assembléia-Geral Ordinárias os relatórios anuais das atividades da Associação;



- VII. promover os cargos administrativos e técnicos da Associação, para ser aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- VIII. determinar a demissão do sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- IX. receber e encaminhar recursos formulados pelos sócios para o Conselho Deliberativo ou para a Assembléia-Geral;
- X. convocar o Conselho Deliberativo e submeter ao mesmo a proposta orçamentária e a prestação de contas de cada exercício financeiro;
- XI. firmar convênios e parcerias autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro - O Presidente poderá, a seu critério e responsabilidade, delegar poderes para a execução de tarefas administrativas e representação da Associação aos membros da Diretoria.

Parágrafo segundo - O Presidente, conforme se trate de vaga ou impedimento temporário, será sucedido ou substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo terceiro - Cabe ao Vice-Presidente exercer na Diretoria, além das hipóteses de sucessão e substituição previstas no parágrafo anterior, os encargos que por esta ou pelo Presidente lhes forem atribuídos.

Artigo 21 - Compete ao Secretário:

- I. superintender os serviços de Secretaria tendo sob sua guarda e em boa ordem os livros, papéis e documentos da Associação;
- II. secretariar as Assembléias-Gerais e as reuniões da Diretoria;
- III. encarregar-se da correspondência social e dos registros dos sócios;

Parágrafo único - nas ausências e impedimentos o Secretário será substituído pelo 2º Secretário.

Artigo 22 - Compete ao Tesoureiro:

- I. ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação;
- II. escriturar em livro próprio a receita e a despesa e dar conta sempre que lhe for solicitado do estado financeiro da Associação;
- III. dirigir a arrecadação da renda;
- IV. assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente;
- V. fazer pagamentos em espécie, nos limites e pela forma que forem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- VI. apresentar ao Presidente o relatório da situação financeira e a prestação de contas que deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal à Assembléia-Geral e prestar informações suplementares que lhe forem solicitadas;
- VII. cumprir outras atribuições afins que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

Parágrafo único - nas ausências ou impedimentos, o Tesoureiro será substituído em suas funções pelo 2º Tesoureiro.

Artigo 23 - Compete aos Relações Públicas:

- I. organizar e dirigir os serviços da área, divulgando os objetivos e atividades da Associação pelos diversos veículos de comunicação;
- II. organizar, produzir e distribuir as publicações da Associação;
- III. cumprir outras atribuições afins que lhes sejam conferidas pelo Presidente.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal será composto de três membros e de dois suplentes eleitos pela Assembléia-Geral entre os sócios efetivos e fundadores, com mandato de dois(02) anos, a iniciar-se em 1º de julho, ano da eleição.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. verificar a contabilidade da Associação sempre que entender conveniente;
- II. proceder aos exames das contas no caso de vaga na Tesouraria;
- III. dar parecer sobre a prestação de contas anual e de gestão da Diretoria;
- IV. submeter à aprovação da Assembléia-Geral o parecer que emitir sobre exame das contas;
- V. comunicar ao Presidente ou à Diretoria, de imediato, qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar;
- VI. colaborar com a Diretoria em assuntos financeiros sempre que solicitado.

Artigo 26 - O exercício das funções dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, **não será remunerado**.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 27 - O patrimônio social da Associação constituir-se-á de :

- I. bens móveis e imóveis;
- II. fundos financeiros;
- III. doações e legados recebidos;
- IV. outros direitos.




Artigo 28 - As rendas da Associação constituir-se-ão de:

- I. contribuições voluntárias dos associados;
- II. subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- III. renda patrimonial;
- IV. rendas diversas.

Artigo 29 - A Associação aplicará integralmente e exclusivamente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 30 - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida e autorizada por deliberação de dois terços dos sócios efetivos e fundadores presentes, tomada em duas Assembléias-Gerais Extraordinárias sucessivas, convocadas especialmente para esse fim, mediante Edital publicado em jornal diário com a antecedência mínima de trinta(30) dias, devendo guardar-se um intervalo de noventa(90) dias, no mínimo, de uma para outra dessas Assembléias, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos acima referidos sócios, em primeira convocação, e com menos de um terço dos mesmos, em segunda convocação.

Artigo 31 - Autorizada a dissolução, na forma do artigo 30, o patrimônio social será entregue à Instituição de fins análogos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que for designada pelas Assembléias que decretarem a dissolução.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - A reforma do presente Estatuto, somente se fará por deliberação de dois terços dos sócios efetivos e fundadores presentes na Assembléia-Geral, convocada por meio de edital publicado em jornal diário, com a antecedência mínima de quinze dias, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios efetivos e fundadores, ou com menos de um terço dos mesmos em segunda convocação.

Parágrafo único - As duas convocações serão feitas no mesmo edital e a Assembléia se realizará com espaço de uma hora entre a primeira e a segunda convocação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - O mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos em abril de 2003, terminará em 30 de junho de 2005.

As alterações deste Estatuto foi submetido à análise e obtida a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária da AFAD, de 18 de novembro de 2004, especialmente convocada para esse fim, conforme Ata nº 39/AFAD.


Lile Alaídes Heuser Sanfelice
Secretária-Geral


Vicente Fiorentini
Presidente


José Alberto Opitz
OAB/RS 48101